



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 20/09/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 058/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores

Dispõe sobre a implantação de visita mensal de assistência médica infantil (pediatra) nas CMEI's do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 059/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Institui a "Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo" no âmbito do município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 060/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Institui e define diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 061/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro - Presidente da República Federativa do Brasil.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes e Vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Rubenur Ferreira Carvalho.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Maria Ivonete de Souza.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin.

2ª votação

Moção de Aplauso nº 029/2021

Autoria do vereador Juventino Silva e Vereadores

Concedem Moção de Aplauso ao Sr. Alfredo Murara Garcia - Presidente do Instituto Helen Keller e à Diretoria do Lions Clube Sinop, idealizadores e responsáveis diretos pela concretização do Hospital da Visão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 030/2021 Autoria do vereador Prof. Mario e Vereadores

Concedem Moção de Aplauso ao coordenador, Sr. Allan Vinícius Lourençon, e aos colaboradores e patrocinadores do Projeto "Unidos pelas Crianças"

Requerimento nº 056/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações diversas a respeito das políticas públicas municipais para a população LGBTQIA+.

Requerimento nº 057/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, informações diversas a respeito dos recursos dispendidos na aquisição do "Kit COVID".

Requerimento nº 058/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações diversas acerca da construção do novo prédio do Terminal Rodoviário de Sinop.

Indicação nº 547/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da reforma e manutenção nas instalações, assim como a aquisição de mobiliário e equipamento na UBS do Jardim Jacarandás.

Indicação nº 548/2021

Autoria dos vereadores Lucinei e Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social - Trabalho e Habitação e a Sra. Ivete Mallman Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar arborização e jardinagem no Residencial Nico Baracat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 549/2021

Autoria do vereador Prof. Mario

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança para tráfego de veículos e de pedestres na Avenida André Maggi, nº 421, defronte ao Templo Batista do Avivamento.

Indicação nº 550/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar um mutirão de limpeza em todos os bairros de Sinop.

Indicação nº 551/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento nas Estradas Ângela e Cirineu Coan.

Indicação nº 552/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gleisson dos Santos – Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituição dos postes de madeira por postes de concreto, no quadrilátero central do município de Sinop.

Indicação nº 553/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fornecimento de alimento diferenciado aos estudantes da rede pública municipal, portadores de diabetes, intolerância ou alergia à lactose e glúten.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 554/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas na Comunidade Agrovila e Núcleo Campos Novos.

Indicação nº 555/2021

Autoria do vereador Luis Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Nelson Barbudo – Deputado Federal, a necessidade de destinar emenda parlamentar para aquisição de patrulhas mecanizadas para o Município de Sinop, em como ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, através dos órgãos competentes, que providencie a elaboração e encaminhamento do respectivo projeto.

Indicação nº 556/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva – Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade da destinação de um veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Indicação nº 557/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva – Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade de destinação de uma ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Indicação nº 558/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providenciar faixa de pedestre e sinalização na Avenida das Águias, Maria Vindilina, em toda a sua extensão.

Indicação nº 559/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallman Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar os terrenos sujos, no Residencial Jardim Araguaia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 560/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallman Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da criação de polos de vacinação antirrábica nos principais bairros do município de Sinop, visando o bem-estar da população e dos animais de estimação.

Indicação nº 561/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Vice-Secretária de Saúde, a necessidade de realizar estudos para que os postos de vacinação iniciem suas atividades mais cedo, próximo das 06:00hs.

Indicação nº 562/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central da Rua das Caviúnas, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás.

Indicação nº 563/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de sinalização vertical de trânsito no bairro Residencial Delta.

Indicação nº 564/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Enio Pipino.

Indicação nº 565/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Mitra Diocesana de Sinop - Paróquia São Camilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

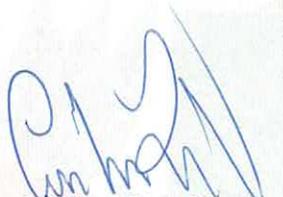
Indicação nº 566/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de iniciar procedimento para revogar a outorga e assumir a área pública e vias de circulação do bairro residencial Camping Club.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2021


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

058 / 2021

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispões sobre a implantação de visita mensal de assistência médica infantil (Pediatra) nas CMEI 'S do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a visita mensal de médico pediatra para prestar assistência nas CMEI 'S no âmbito do município de Sinop

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucinei
Vereador - MDB

Célio Garcia
Vereador - DEM

HEDVALDO COSTA
VEREADOR - REPUBLICANOS

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implantar a visita mensal do atendimento de médico pediatra voltada especificamente para atendimento nas CMEI 'S de Sinop. Trata-se de um trabalho de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações e etc. Com a visita da equipe médica nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores, que posteriormente podem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças, trará também outros benefícios, como por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso de vacinas. Dessa forma, diante da relevância à saúde pública e o cuidado com as nossas crianças.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Rochelândia
Célio Garcia
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
VEREADOR - REPUBLICANOS

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Ver. Juvenino Silva
Ver. Juvenino Silva
1º Secretário

Paulinho Abreu
Professor Mário
Vereador - PODE

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>059/2021</u></p>
--	--	--	-------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Instituí a “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo” no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sinop, a “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo, tem como objetivo, orientar sobre conceitos básicos de educação financeira, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I – introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento por dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito;

II – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III – desenvolvimento de habilidades, reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV – estimular a valorização do trabalho, a atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

Art. 3º A execução das atividades na “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo”, que consta no art. 2º serão apresentadas por meio de promoção de palestras, debates e outras atividades com acesso ao público, por profissionais devidamente preparadas e com formação na referida matéria, visando assim, aprofundar o conhecimento do público em geral sobre a importância da educação financeira e empreendedorismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Art. 4º A programação da “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo” será devidamente organizada pelo conjunto de instituições representantes deste movimento, podendo, firmar parcerias com órgãos públicos municipais, inseridas no contexto das políticas públicas defensora da presente conscientização.

Art. 5º A “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo” deverá constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N °

_____ / _____ |
|--|--------------------------|

AUTOR:

Vereador Célio Garcia.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em apreciação, visa fomentar a educação financeira e o empreendedorismo junto ao público, através de palestras para conscientização, bem como, treinamento aos interessados. A educação financeira, não é um conceito ainda muito divulgado no Brasil. Por mais que ouvimos falar sobre o assunto, o percentual de brasileiros que colocam em prática ainda é muito baixo. As pessoas só conhece os conceitos da educação financeira quando estão endividadas, ou então quando percebe a necessidade de mudança de vida e estão em busca de um futuro melhor. Quando o cidadão intende a importância do planejamento financeiro, para assim desenvolver uma relação equilibrada com o seu dinheiro, consegue equilibrar seus desejos de consumo, consegue criar o hábito de poupar, e assim contribuí diretamente e indiretamente, para o seu bem-estar e coletivo. Sabemos que vivemos um período em que as pessoas estão em busca de empreender, seja por iniciativa própria, realiza ações ou idealiza novos métodos com o objetivo de desenvolver serviços, comercializar produtos ou atividades de organização e administração, criando assim algo novo no mercado. Diante desse contexto vimos a necessidade de apoio do Poder Público, a essas duas vertentes, ou seja, a educação financeira e o empreendedorismo, para proporcionar a essa parcela da sociedade um pouco mais de informação e melhores condições de vida. Assim sendo conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para avaliar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 060/2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Institui e define diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Sinop, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.139, de 23 de junho de 2015), com os arts. 183 e 186 da Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Parágrafo único. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Tempo Integral, nos termos da Lei nº 2.139, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de Sinop;

VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

IX - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conforme prescrito no Plano Municipal de Educação;

X - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar secretarias responsáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|---|------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|--|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar. Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

Além disso, considerando que a taxa de evasão escolar brasileira é a terceira maior do mundo, com 24,1% dos alunos não concluindo o ensino fundamental na idade adequada, que é de até 16 anos, e 40,8% não concluindo o ensino médio até os 19 anos, isso segundo dados do MEC para o ano de 2019.

Ainda, segundo dados divulgados pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso em abril de 2021, mais de 27 mil crianças (3,8% do total) com idade entre 4 e 17 anos estão fora da escola, situação agravada em decorrência da pandemia, quando os números chegaram a 20% do total, com a rede privada chegando a 39% em janeiro de 2021.

O presente texto apresenta a proposta de uma política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento da evasão escolar em Sinop. Ela traz em seus objetivos um conjunto de diretrizes das quais várias já são implementadas e operacionalizadas pelo Poder Executivo por meio de suas secretarias, considerando as respectivas competências e recursos já estabelecidos em Lei.

Observa-se que o projeto de Lei não se presta a onerar o erário ou impingir competência ou responsabilidade diversa daquelas que já constem legalmente públicas e vigentes. Acresce a isso, ainda, o fato de que a presente propositura vai de encontro às metas do Plano Municipal de Educação (Lei 2.139/2015).

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, dispositivos com idêntica redação no art. 26, I da LOM.

A respeito da legitimidade da esfera municipal legislar sobre o objeto da presente propositura, a constituição federal é cristalina. Vejamos, como dispôs o Constituinte Originário em seu art. 23, inc. V:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Ora, um projeto de Lei que visa combater evasão e abandono escolar visa, justamente, proporcionar meios de acesso à educação.

Cabe reforçar que, em seu art. 183, §1º, inc. I, o legislador municipal também conferiu tais características à atuação da administração municipal. Versa a LOM:

Art. 183 Cabe ao Município, em conjunto com o Poder Público Estadual e Federal, assegurar o ensino público, gratuito em todos os níveis, laico e **acessível a todos** sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais, religiosos e de cor.

(...)

§2º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para **acesso e permanência na escola**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Sobre a legitimidade da postulação por parte do vereador ou vereadora no que se refere as competências comuns inscritas no art. 23 da Constituição, especificamente sobre o inciso VI, recentíssima decisão do TJSP abrange tal temática:

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.878, de 27 de abril de 2020, do Município de Lorena, que criou o programa 'Reciclagem Ambiental Participativa' para disciplinar a coleta e segregação de resíduos sólidos e líquidos recicláveis, atribuindo como postos de coletas as instituições de ensino públicas e privadas, sendo promulgada pela Câmara Municipal após veto integral do Poder Executivo – Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à defesa do meio ambiente e combate à poluição pela criação de postura municipal (segregação do lixo) – **Não ocorrência – Matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, de iniciativa não privativa do Poder Executivo e sem a necessidade de participação popular (artigos 23, inciso VI e 24, inciso VI, da Constituição Federal)** – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo – Lei objurgada que no seu artigo 3º criou obrigação adicional aos administradores das instituições de ensino público indicadas como postos de coleta, ao determinar que estes fizessem remessa do material para terceiros e elaborassem relatórios de prestação de contas – Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição Estadual - Norma, no entanto, que é plenamente constitucional no que tange à criação de postura às entidades de ensino privadas – Situação que permite a declaração da inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei 3.878/2020, sem redução de texto, com efeito 'ex nunc', apenas para excluir da sua incidência as instituições de ensino públicas não previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo – Ação julgada parcialmente procedente, com modulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(TJ-SP - ADI: 21597795920208260000 SP 2159779-59.2020.8.26.0000, Relator: Jacob Valente, Data de Julgamento: 31/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2021)

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

(...)

II - **disponham sobre:**

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

(...)

e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública,** observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que **a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]**

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo municipal que cria despesa para a Administração Pública, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE nº 878911, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016) [Sem grifos no original]

Pertinente, ainda, citar a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, nesse mesmo julgado, que enfatiza a proteção aos direitos da criança e do adolescente como direito fundamental, tema objeto do presente projeto de Lei:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição (RE nº 878.911).”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Feito esses esclarecimentos iniciais, compete determinar, se a iniciativa para estabelecer políticas públicas, aqui relativa ao estabelecimento de diretrizes para o combate ao abandono e à evasão escolar, é privativa do Poder Executivo municipal, ou se poderá ser exercida de forma concorrente pelo Legislativo. Para tanto, importa definir antes o que é uma política pública.

Na visão de Maria Paula Dallari Bucci (Direito administrativo e políticas públicas, SP: Saraiva, 2006, p. 264), políticas públicas seriam:

[...] **programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos sociais relevantes e politicamente determinados.** Políticas públicas são **metas coletivas conscientes** e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. [Sem grifos no original]

Desta maneira, é importante destacar que a instituição de uma política pública consiste em estabelecer uma conexão entre as atribuições de um órgão já existente visando efetivar um objetivo social. Esse ponto é fundamental: uma política pública não cria novas atribuições, apenas conecta aquelas já existentes com a realização de um direito fundamental.

No caso do PL em questão, a política pública consiste no estabelecimento de uma política pública, por meio de diretrizes básicas, de combate à evasão e ao abandono escolar. A medida visa diminuir os casos dessa infeliz realidade que, como já foi exposto, foram agravados durante a pandemia da COVID-19.

O projeto de lei apresentado se limita a estabelecer, de forma genérica, meios de enfrentamento ao abandono e à evasão escolar no município de Sinop. Não se trata de nova “competência”. Isso porque esse programa pode facilmente ser inserido nas atuais atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, previstas no art. 6º, X da Lei 567/1999 e no art. 23, incs. XIII e XIV da Lei 2407/2020:

LEI 567/1999

Art. 6º Os assuntos que constituem áreas de competência de cada uma das unidades da Prefeitura Municipal de Sinop, são a seguir especificados:

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(...)

b) Atribuições: proceder a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a execução do Plano Municipal de Ensino; a manutenção da biblioteca pública municipal e museus; a manutenção de recursos de caráter profissional; a difusão cultural em geral; a realização de outras atividades inerentes a Secretaria, que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

LEI 2407/2020

Art. 23. Compete aos (as) Secretários (as) Municipais:

(...)

XIII - **cumprir as demais atribuições** que lhe forem conferidas em lei e regulamento;

XIV - **executar** tarefas afins e de interesse da municipalidade
[Sem grifos no original]

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo, pois apenas contribui com os temas já legislados, inclusive, pelo *Edil* municipal, tanto na Lei Orgânica municipal (Arts. 183 e 186) como pelo Plano Municipal de Educação - PME (Lei 2.139/2015). Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

Como se vê, à luz da atual jurisprudência do STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interfiram em políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, ainda que implique aumento de despesas.

No PME, mais explicitamente relativos ao tópico de enfrentamento ao abandono e à evasão escolar, constam, entre suas metas, os respectivos pontos a serem cumpridos:

2.0 - Universalizar o atendimento de toda clientela escolarizável na idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação deste Plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na Escola com qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

de ensino, ampliando os recursos e o valor custo/aluno em regime de colaboração entre Municípios, Estado e União como propõe o Plano Nacional de Educação - PNE.

(...)

2.2 - Fortalecer anualmente o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, garantindo condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude sem distinção da rede de atendimento.

(...)

2.7 - Anualmente implementar políticas de inclusão e permanência na escola, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

(...)

2.32 - **Reduzir** em até 03 (três) anos, a partir da data de aprovação deste Plano Municipal de Educação - PME, em até 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, bem como, a repetência e a evasão escolar do Ensino Fundamental, primando pela qualidade na aprendizagem na idade certa, mediante avaliação diagnóstica com profissionais especializados, em regime de colaboração, na área educacional, social e da saúde.

(...)

8.0 Manter regime de colaboração entre Estado e União de forma a alcançar padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, possibilitando 100% (cem por cento) do acesso e a permanência do aluno na Escola, com ensino de qualidade até o final da vigência desse Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(...)

9.4 - Articular durante a vigência do Plano Municipal de Educação - PME junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada, técnicos e superiores, da educação profissional, observando as necessidades do mundo do trabalho, em colaboração com sindicatos patronais e dos trabalhadores, assegurando o ingresso e a permanência de alunos nos programas, a partir de 14 (quatorze) anos, sem limites de idade máxima.

(...)

9.9 - Incentivar permanentemente a elaboração de programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos trabalhadores em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Nesse teor, a criação de uma política pública a ser inserida nas atribuições já fixadas de um órgão já existente não acarreta invasão à competência privativa do Chefe do Executivo. O que a norma objetiva é direcionar a atuação municipal, de modo a assegurar a efetivação de direitos constitucionalmente reconhecidos aos alunos e alunas da cidade de Sinop.

Como ressalta Bucci (op. cit, p. 269), “as grandes linhas das políticas públicas, as diretrizes, os objetivos, são opções políticas que cabem [...] ao Poder Legislativo, que as organiza sob a forma de leis”. Reduzir essa competência, atribuindo-a exclusivamente ao Executivo, é reduzir o Legislativo, especialmente a Câmara de Vereadores, ao indigno papel de despachante do Paço Municipal.

Nesse sentido, colhe-se do ementário jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental no recurso extraordinário. **Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AgR no RE nº 290549, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 28.03.2012) [Sem grifos no original]

No seu voto, o relator, Ministro Dias Toffoli, consignou:

A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação [i.e., invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo], a tanto não autorizam, na medida em que **a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que “a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo”, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa.** [Sem grifos no original]

Também no julgamento da ADI nº 3.394, o Tribunal entendeu pela inexistência de vício de iniciativa, desde que não houver alteração na estrutura da Administração Pública:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. **TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.** [...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [...] (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 24.8.2007) [Sem grifos no original]

Este projeto de lei, portanto, que visa implementar política pública no âmbito da Administração Pública Municipal sem criar órgão ou nova atribuição à órgão já existente, não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ou material, por incompatibilidade de seu objeto com o texto da presente Carta Magna.

Diante do exposto, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 061/2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pela prefeitura de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura, deverão incluir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de artistas e modelos negros na idealização e realização do comercial ou anúncio.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* estende-se também aos comerciais e anúncios que tenham a Prefeitura Municipal de Sinop como patrocinadora.

Art. 2º A seleção dos profissionais a que se refere o artigo anterior será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

No Brasil, 56,10% de sua população se define como integrante da comunidade negra, segundo dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE do ano de 2019, sendo que 89,7 milhões se declaram como pardos e 19,2 milhões se assumem pretos. Em relação ao Estado de Mato Grosso, o último censo do IBGE, de 2010, encontrou os seguintes dados: 52,75% da população se declara parda e 7,43%, preta. Já para o município de Sinop, segundo a fonte, os pretos são 5,44% da população, enquanto os pardos representam 42,69%. A população negra, que deriva da somatória dos dois grupos, constitui, assim, 60,18% e 48,13% dos habitantes dos respectivos locais.

No caso das peças publicitárias encomendadas ou patrocinadas pela Prefeitura do Município de Sinop elas devem ter, como prescreve a Lei Orgânica do Município, “caráter educativo, informativo ou de orientação social” (Art. 87, §1º). A par disso, cabe ao Poder Público, como define o inc. III do art. 10 da Constituição do Estado de Mato Grosso e, pelo *Princípio da Simetria*, os municípios, garantir:

Art. 10. O Estado de Mato Grosso e seus Municípios assegurarão, pela lei e pelos atos dos agentes de seus Poderes, **a imediata e plena efetividade de todos os direitos e garantias individuais e coletivas**, além dos correspondentes deveres, mencionados na Constituição Federal, assim como qualquer outro decorrente do regime e dos princípios que ela adota, bem como daqueles constantes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, nos termos seguintes:

(...)

III - a implantação de meios assecuratórios de que ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, **raça, cor**, sexo, estado civil, natureza de seu trabalho, idade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição;

[Sem grifos no original]

A partir disso, este projeto de Lei objetiva, fundamentalmente:

1. Estabelecer um padrão mínimo de correspondência entre a composição étnico-racial da sociedade sinopense e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

imagem que é veiculada pelos meios de publicidade da administração pública municipal, dando visibilidade da representação aos negros e negras que compõem a população;

2. Contribuir para o resgate da importância do negro na formação histórica, cultural e étnica da população da cidade de Sinop;

Sobre a legalidade da presente propositura, cabe, primeiramente, mencionar a legitimidade do vereador em legislar sobre o objeto em questão.

Inconstitucionalidade formal do tipo *orgânica*, como leciona o Ministro Luís Roberto Barroso, é a inobservância de regra de competência na edição de ato específico, tendo o vício partido de quem não poderia legislar sobre a matéria que subscreveu, enquanto a de tipo *formal propriamente dita* é a irregularidade no procedimento legislativo de legislar, desrespeitando normas e procedimentos pacíficos, notadamente em alguma de suas seis fases, a saber, iniciativa, deliberação, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação [1].

Deste modo, sendo o *Edil* um ente político eleito cabe a ele, na esfera do município, criar projetos de lei de natureza ordinária ou complementar, individual ou coletivamente, como fixa, respectivamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS) em seus arts. 105, *caput* e 108, §1º, I [2].

Conforme prescrito na Carta Magna promulgada em 5 de outubro de 1988, compete aos municípios criar leis a respeito de iniciativas de interesse local e, também, suplementar a legislação federal e estadual (Art. 30, incs. I e II, CRFB).

Celeuma maior, porém, é o enfrentamento da questão a respeito da existência ou não da competência de editar leis municipais a respeito de normas gerais de licitação e contratos, em virtude da Constituição Federal estabelecer como sendo de competência privativa da União (art. 22, XXVII) a possibilidade de abordar tal temática.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem reafirmado, em sucessivos julgados, que tal competência existe, sobretudo, em razão do disposto no art. 30 incs, I e II da CRFB. Escreve Joaquim Barbosa, em decisão em que foi relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. **COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando a igualdade de condições de todos os concorrentes.** Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido.

(STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

[Sem grifos no original]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Aderindo a mesma tese de validação da competência do município de legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, ensina, em voto proferido na ADI 3.735 o saudoso ministro Teori Zavascki:

“No arranjo de competências legislativas instituído pelo texto da CF/88, a responsabilidade pelo estabelecimento de normas gerais sobre licitações e contratos foi privativamente outorgada ao descortino da União (art. 22, XXVII). Esta privatividade, contudo, não elidiu a competência dos demais entes federativos para legislar sobre o tema. Na medida em que se limitou ao plano das “normas gerais”, a própria regra, de competência do art. 22, XXVII, da CF pressupôs a integração da disciplina jurídica da matéria pela edição de outras normas, “não gerais”, a serem editadas pelos demais entes federativos, no desempenho das competências próprias que lhes cabem, seja com fundamento nos arts. 24 e 25, §1º, da CF – no caso dos Estados-membros – ou no art. 30, II, da CF – no tocante aos Municípios. Isso quer dizer que, embora tenha sido capitulada como uma competência legislativa de exercício privativo da União, a disciplina geral de licitações e contratos não segue estritamente o mesmo regime jurídico que caracteriza as demais incumbências previstas no art. 22 da Constituição Federal, cuja transferência para os Estados somente é admitida mediante autorização formal de lei complementar, e mesmo assim, apenas, para o tratamento de questões específicas (art. 22, Parágrafo único, da CF). Por essa razão, há na doutrina quem subscreva o posicionamento de que a edição de normas gerais sobre licitações e contratos estaria melhor acomodada no repertório do art. 24 da Constituição, título que abriga as hipóteses de competência concorrente na Federação brasileira”.

[Sem grifos no original]

Resta claro que, segundo os entendimentos expostos, embora a Carta Maior estabeleça que as normas gerais sobre licitações e contratos devam ser escritas pela pena da União, esta não impede, portanto, a redação de iniciativas de Leis feitas de forma específica à realidade municipal, estando de acordo com suas particularidades e interesses locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Quanto a argumentação de que a presente ação legislativa seria de caráter privativo do ente Executivo legislar a respeito, ela não merece acolhida, posto que infundada.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no art. 61, §1º, II, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria:

Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

(...)

II - **disponham sobre:**

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[Sem grifos no original]

Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um Poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...] (STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

A partir dessa conclusão, a egrégia corte constitucional pátria já decidiu, inclusive, pela constitucionalidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo que inscreve novas especificações a respeito da temática de contratação e licitação, in verbis:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. **EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO MEMBRO.** INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. **LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES,** DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

do Estado membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de softwares livres pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII). 2. **A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.** 3. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não engessou a Administração Pública regional, revelando-se compatível com o princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º), uma vez que a regra de precedência abstrata em favor dos softwares livres pode ser afastada sempre que presentes razões tecnicamente justificadas. 4. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito, sendo certo que todo fabricante de programas de computador poderá participar do certame, independentemente do seu produto, bastando que esteja disposto a celebrar licenciamento amplo desejado pela Administração. 5. Os postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, *caput*, e 70, *caput*) justificam a iniciativa do legislador estadual em estabelecer a preferência em favor de softwares livres a serem adquiridos pela Administração Pública. 6. **Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.**

(ADI 3.059, Rel. Min. AYRES BRITTO, Pleno, DJe de 8/5/2015).

[Sem grifos no original]

Configurada a constitucionalidade formal da presente proposição, importante se faz, doravante, a caracterização de sua materialidade com o texto da Carta Magna, estando ela, portanto, de acordo com as compreensões jurisprudenciais atualmente aceitas nos tribunais superiores da República em relação ao presente tema.

Para ser descrita como possuidora de inconstitucionalidade material, um projeto de Lei ou ato normativo deve estar em desacordo [3], em incongruência [4], com o conteúdo da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <hr/>
--	--	-------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Como escreve Luiz Guilherme Marinoni [5]:

“A inconstitucionalidade material se relaciona com o que acaba de ser dito, uma vez que tem a ver com o conteúdo da lei, ou melhor, com a não conformação do ato do legislador, em sua substância, com as regras e princípios constitucionais. Há inconstitucionalidade material quando a lei não está em consonância com a *disciplina, valores e propósitos* da Constituição.”

[Sem grifos no original]

Entretanto, questiona-se, em qual ponto, especificamente, poderia a presente proposição, em uma leitura apressada, estar ingressando na referida ilegalidade de conteúdo?

Remete-se aos arts. 5º, *caput*, 22, XXVII e 37, XXI, abaixo transcritos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - **normas gerais** de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[Sem grifos no original]

A resposta ao questionamento seria que, ao estabelecer cotas étnico-raciais, poderia estar o legislador violando o preceito fundamental da constituição federal que estabelece a igualdade de todos perante a Lei.

O referido argumento, entretanto, não merece prosperar, como vem sendo sucessivamente reafirmado pelo STF, especificamente por meio de duas decisões de Repercussão Geral (ADPF 186/DF – Constitucionalidade de Cotas em Universidades e ADC 41/DF – Constitucionalidade de Cotas em Concursos Públicos), pois o estabelecimento de cotas raciais significa, apenas, que o poder público entende que para além da igualdade formal, estabelecida por preceitos amplos e genéricos, é necessário sua direta atuação, de modo a promover a igualdade material, por meio de ações específicas, as quais, segundo o conceito de justiça social, tem sentido de “distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes.” [6]

Igualdade material, expõe o ministro Luís Roberto Barroso em seu voto como relator na ADC 41/DF, é aquela “que corresponde às demandas por redistribuição de poder, riqueza e bem-estar social.” [7]

A Constituição brasileira é generosa em dispositivos que não só possibilitam a adoção de ações afirmativas, aqui presente através de cotas, por parte do Estado e de particulares, mas de fato criam verdadeiro mandamento de sua implementação sob pena de inconstitucionalidade por omissão. A adoção do princípio da igualdade material, a par do prestígio da igualdade formal cristalizada na fórmula do art. 5º, *caput*, não poderia ser mais explícita.

Logo no seu preâmbulo, preconizavam os constituintes a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e a promover a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. A mensagem é clara no



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

sentido do próprio reconhecimento da existência das desigualdades e do dever de combatê-las. Trata-se de um fato normativamente presumido, portanto, e malquisto.

Cumprе, também, destacar que, pouco adiante, o art. 3º, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, chega a ser redundante de tão enfático ao estabelecer tanto a redução das desigualdades sociais (inciso III) e regionais como a erradicação da pobreza e marginalização, de um lado, e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de outro (inciso IV). Também o art. 170 da Constituição reforça, uma vez mais, o objetivo de erradicação da desigualdade já manifestado nos objetivos da República no seu inciso VII.

Com base nesses fundamentos, a professora e atual Ministra do STF Carmem Lúcia mostra que, não obstante tenha o princípio da igualdade sido uma constante em todos os textos constitucionais brasileiros, é notável que, na Constituição de 1988, atingiu a sua máxima dimensão, criando-se, na sua feliz expressão, uma nova isonomia, mais rigorosa e diretamente relacionada à igualdade no sentido material que descreve. Em suas palavras:

"Verifica-se que **todos os verbos** utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – **são de ação**, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional." [8]
[Sem grifos no original]

Quis, no entanto, o constituinte ser ainda mais explícito e criou mandamentos específicos de legislar em favor de pessoas portadoras de deficiências físicas, a fim de garantir-lhes uma representatividade mínima no serviço público, a teor do que dispõe o art. 37, inciso VIII e, assim, iniciar uma política distributiva a fim de resgatá-los do processo histórico de exclusão e inseri-los em um dos mais triviais espaços públicos da nação.

A par disso, atento para as disparidades salariais no mercado de trabalho, determinou, ainda, no art. 7º, inciso XX, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Para as pequenas empresas constituídas sob as leis brasileiras que tenham sua sede e administração no País, mais um tratamento diferenciado, consentâneo com a sua fragilidade no mercado competitivo: o art. 170, inciso IX, cria para o legislador ordinário o dever de favorecê-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Cite-se ainda o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos.

Enfim, a própria topologia do princípio da igualdade, que encabeça o rol dos direitos fundamentais, corrobora aquela que foi, senão a maior, pelo menos a mais enfática preocupação do constituinte brasileiro: a promoção da igualdade, seja por meio da punição exemplar do racismo, com tratamento severo processual, cominando-lhe a imprescritibilidade e a insuscetibilidade de fiança, seja por meio do favorecimento de grupos excluídos das posições de decisão.

A Constituição Federal é, deste modo, um texto que não apenas corrobora como legítimas as ações afirmativas, executadas no presente projeto por meio da política de cotas étnico-raciais, como impõe esse dever ao Estado brasileiro desde sua promulgação, no dia 05 de outubro de 1988.

São célebres, além desses argumentos, os fundamentos utilizados pelo relator da ADPF 186/DF, ministro Ricardo Lewandowski, ao acolher a tese, que ao final do julgamento se consagrou vencedora, que entendeu pela constitucionalidade das cotas em instituições públicas de ensino superior, ao escrever sobre o conceito de igualdade:

“De acordo com o artigo 5º, caput, da Constituição, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Com essa expressão o legislador constituinte originário acolheu a ideia – que vem da tradição liberal, especialmente da Declaração do Homem e do Cidadão francesa de 1789 - de que ao Estado não é dado fazer qualquer distinção entre aqueles que se encontram sob seu abrigo.

É escusado dizer que o constituinte de 1988 – dada toda a evolução política, doutrinária e jurisprudencial pela qual passou esse conceito - não se restringiu apenas a proclamar solenemente, em palavras grandiloquentes, a igualdade de todos diante da lei.

À toda evidência, não se ateuve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a **igualdade material ou substancial** a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro - a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais.

Para possibilitar que a igualdade material entre as pessoas seja levada a efeito, o Estado pode lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.” [9]

[Sem grifos no original]

De outro modo, se está a dizer que a igualdade veda a hierarquização dos indivíduos e as desequiparações infundadas, mas impõe a neutralização das injustiças históricas, econômicas e sociais, bem como o respeito à diferença, o que fixa a validade e legitimidade do preceito de igualdade material conforme acima exposto.

A constitucionalidade material da presente propositura está, pelo exposto, fundamentada e comprovada. Portanto, não há como sustentar, juridicamente, que ela ocasiona inviabilidade das garantias constitucionais em que colide, de forma salutar, mas sim traz a lume, justamente, a legalidade dos preceitos de combate às desigualdades históricas, inscritos na Carta Magna atualmente em vigor pelos próprios legisladores que a redigiram e aprovaram.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

BIBLIOGRAFIA:

[1] BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro: Exposição Sistemática da Doutrina e Análise Crítica da Jurisprudência / Luís Roberto Barroso. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. Pg. 30.

[2] SINOP - MT. Resolução N° 2/1992. Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

[3] BARROSO, Luís Roberto. Ibidem. Pg. 31.

[4] TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito constitucional I. Título. Pg. 230.

[5] SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 1. Direito constitucional 2. Direito constitucional - Brasil I. Marinoni, Luiz Guilherme. II. Mitidiero, Daniel. III. Titulo. Pgs. 1047-1048.

[6] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>
ADPF. 186/DF. Pg. 73.

[7] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>
ADC 41/DF. Pg. 39.

[8] ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. "Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica". Revista Trimestral de Direito Público. N.º 15, 1996, p. 92.

[9] <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>
ADPF 41/DF. Pgs. 49-50.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>028,221</u></p>
--	---	--	------------------------------

AUTOR:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil pela atuação honrosa como representante maior da União, por defender a família e a defesa ao exercício de uma política justa e de combate a corrupção.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota
Tominho Bernardes
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder do Prefeito

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	---	-------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Jair Messias Bolsonaro é capitão reformado, político e atual presidente do Brasil. Foi deputado federal por sete mandatos entre 1991 e 2018, sendo eleito por meio de diferentes partidos ao longo de sua carreira. Três de seus filhos também são políticos: Carlos Bolsonaro (vereador do Rio de Janeiro pelo Partido Social Cristão), Flávio Bolsonaro (senador fluminense pelo PSL e comandante da legenda no estado) e Eduardo Bolsonaro (deputado federal por São Paulo, também pelo PSL). Atualmente sem partido, elegeu-se à presidência do Brasil pelo Partido Social Liberal (PSL), ao qual foi filiado até novembro de 2019.

Bolsonaro formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras em 1977 e serviu nos grupos de artilharia de campanha e paraquedismo do Exército Brasileiro. Tornou-se conhecido do público em 1986, quando escreveu um artigo para a revista Veja no qual criticava salários de oficiais militares. Por causa disso, foi preso por quinze dias, apesar de ter recebido cartas de apoio de colegas do exército. Foi absolvido dois anos depois.

Ingressou na reserva em 1988, com o posto de capitão, após ser eleito para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro naquele ano. Foi eleito vereador pelo Partido Democrata Cristão (PDC), partido que seria extinto em 1993. Em 1990, candidatou-se a deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro. Foi o candidato mais votado, com apoio de 6% do eleitorado fluminense (464 mil votos), sendo reeleito por seis vezes. Em março de 2015, deixou de ser militar da reserva e passou a ser capitão reformado do exército.

Bolsonaro foi anunciado como pré-candidato à Presidência do Brasil em março de 2016 pelo PSC. Somente em janeiro de 2018, no entanto, anunciou sua filiação ao PSL, o nono partido político de sua carreira desde que foi eleito vereador em 1988. Sua campanha presidencial foi lançada em agosto de 2018, com o general reformado Hamilton Mourão como seu vice na chapa. Ele se apresentou como um candidato defensor de valores familiares, de políticas mais rigorosas na área da segurança pública e exímio combatente da corrupção dentro da máquina pública. Em 7 de outubro, Bolsonaro ficou em primeiro lugar no primeiro turno das eleições presidenciais de 2018, com o candidato Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores (PT), em segundo. Foi eleito Presidente do Brasil no segundo turno, em 28 de outubro, com cerca de 55% dos votos válidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____ / _____
--	---	---------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Todas as vezes que esteve presente em Mato Grosso, externou reconhecimento a potência econômica que é o nosso Estado a nível nacional e mundial. Defensor da implantação da Ferrogrão, que irá beneficiar diretamente Sinop e toda a região norte mato-grossense, além de outras regiões do Estado e do Pará.

Bolsonaro representa mudança, proteção aos valores familiares e o exercício de uma política que combate veemente a corrupção nos órgãos e instituições públicas. É notório o apoio da população sinopense a este, que com certeza, já marca a história nacional, defendendo nosso país e o desenvolvimento da nossa nação de forma série e coerente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Sergio

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder do Prefeito

Uso Polo A. Gomes

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - PODE

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2021

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Rubenhur Ferreira Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Rubenhur Ferreira Carvalho, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Adelson Rocha
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL
Câmara Municipal de Sinop – MT.

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Deborola
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº _____ / _____ |
|--|------------------|

Autor: Vereador Toninho Bernardes

Biografia de Rubenhur Ferreira Carvalho

Rubenhur Ferreira Carvalho, Brasileiro, nascido em Dom Pedrito-RS, em 02/08/1966, filho de Ildo Brito de Carvalho e Edite Loreto Ferreira, casado com a Sr^a Issabella Della Gatha Carvalho, Brasileira, nascida em Santos SP, em 26/04/1989, pai de 1 filho, sendo ele, Hugo Gabriel Carvalho.

Em 1985, Rubenhur foi militar no Estado do Rio Grande do Sul, tempos depois foi transferido para o Estado de Santa Catarina, onde deixou sua área militar para assumir na área de trânsito. Em 1991 Rubenhur se formou em trânsito em Florianópolis, trabalhou no estado de Santa Catarina até 1999, sendo que entre os períodos de 1991 a 1999 Rubenhur foi convidado para ministrar curso para instrutores da primeira Auto Escola do município de Sinop MT.

Em fevereiro de 2000, mudou-se para o município de Sinop, onde trabalhou como professor no SENAI ministrando aula sobre Trânsito e Transporte de Cargas Perigosas, ajudando a mudar o índice de aprovação no trânsito. Em 2001 passou no concurso da guarda de trânsito do município de Sinop, assumindo em 2003. Benhur como é conhecido, levou seu conhecimento em educação no trânsito para as escolas de nosso município gratuitamente, sem nenhuma ajuda, seja com materiais e outras despesas para ministrar as palestras. A escola Aleixo Schenatto foi uma das primeiras escolas que Benhur palestrou.

Entre os anos de 2002 e 2003 foi convidado para fazer parte de um projeto da primeira formação da guarda de trânsito de Sinop, onde naquela época eram conhecidos como "verdinhos", Benhur também criou o DET (Departamento de Educação para o Trânsito), bem como criou projetos para trabalhar com crianças nas escolas do município junto a guarda municipal de Sinop. Já em 2005, Benhur foi cedido pelo município de Sinop para o Estado de Mato Grosso, onde passou ministrava cursos de educação no trânsito para os motos taxista de toda a região do estado.

Em 12/09/2012, Benhur decidiu voltar para o município de Sinop e não viajar mais para a região, a decisão foi tomada quando recebeu uma triste notícia do falecimento de sua colega Ana Paula Gabriel, que foi vítima de um acidente de trânsito na rodovia.

Atualmente, Rubenhur está na base da secretaria de trânsito de Sinop como diretor do DET (Departamento de Educação do Trânsito), e ministra cursos de educação no trânsito.

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - RODE

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Vereador PL

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030,2021</u></p>
--	---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

**Concede Título de Cidadã Sinopense
Honorária à Sra. Maria Ivonete de Souza.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Maria Ivonete de Souza, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ademir do Carmo Rocha
PSDB

Moisés Sérgio Toron
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Prof.º Heivaldo Costa
Prof.º Heivaldo Costa
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,
Graciele M. Santa
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Dilmair Caldeira
Dilmair Caldeira
Vereador - PSB

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | N°
_____/____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Maria Ivonete de Souza nasceu em 04 de abril de 1963, na cidade de Icaraíma – PR. Conjuntamente a sua família, mudou-se para o Estado de Mato Grosso no ano de 1978, passando a residir em Sinop no ano de 1997 quando começou a lecionar na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), especificamente no curso de Pedagogia.

A Professora Doutora possui Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso (1990), Mestrado em Educação pela UFMT, especialização em Psicologia Educacional pela UFMT e Doutorado em Educação, na linha de pesquisa Trabalho, Movimentos Sociais e Educação, pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Entre as principais ações de sua prática docente no município de Sinop, nos anos 2000 pesquisou a fundo a realidade das escolas do setor madeireiro da cidade, principalmente, sobre a vivência da rotatividade das crianças em período de alfabetização (Dissertação de mestrado em Educação pela UFMT).

Trabalha na Faculdade de Educação e Linguagem do Campus de Sinop, Universidade do Estado de Mato Grosso. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Permanente, Educação de Jovens e Adultos, Educação Antirracista, Educação do Campo. Atualmente dedica-se, principalmente, à Educação para o Bem Viver na Amazônia e à pesquisa sobre o Movimento Camponês em Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT

Volto A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 AGO 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

026 / 2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Ao Expediente

Sala das Sessões

15 / 09 / 2021

1º SECRETARIO

**Concede Título de Cidadã Sinopense
Honorária à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense à Sra. Lenita Maria Körbes Zonin, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Vereadora - PT

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 30/08/2021

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tominho Bernardes
VEREADOR - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Raceli Garcia
Vereador - DEM

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Juventino Sif
1º Secretário

Ademilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° _____/____
--	--	------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Lenita Maria Körbes Zonin nasceu na cidade de Itapiranga – SC, em 03 de janeiro de 1959. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (1995), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2000) e doutorado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2015).

Atua como professora desde 1985, quando lecionou no ensino fundamental vinculada à Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o ano de 1993. Exerce o magistério na Universidade do Estado de Mato Grosso – *Campus Sinop* desde o ano de 2000, quando passou a residir em Sinop, sendo professora substituta até 2006 e, a partir desta data, professora efetiva empossada por concurso público, lecionando no Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação e Linguagem.

A Profa. Dra. possui experiência na área de Educação - Metodologia de Ensino, com ênfase em alfabetização e letramento, atuando principalmente nos seguintes temas: educação de adultos, educação ambiental, formação de professores, interdisciplinaridade - anos iniciais do ensino fundamental e avaliação da aprendizagem.

Lenita trabalhou de 2012 até março de 2020, em virtude da interrupção causada pela pandemia de COVID-19, na alfabetização de crianças e mulheres adultas e no ensino de educação ambiental, atuando principalmente no centro da cidade e no Bairro Jardim do Ouro. Em decorrência da função que exercia nesse ofício, utilizou a prática conquistada para elaborar sua tese de doutoramento, além de poder vibrar com cada novo leitor que surgia.

Integra o grupo de pesquisa que desenvolve o subprojeto do PIBID interdisciplinar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (2014 - 2018), nas licenciaturas Letras e Pedagogia da Universidade do Estado de Mato Grosso. Também é membro do Projeto de extensão Universidade Popular - UNIPOP, onde desenvolve atividades de extensão e estudo em educação ambiental e alfabetização de jovens e adultos. Atuou na gestão universitária como coordenadora de curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Célio Garcia
Vereador - DEM Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Trinão Bernardes
Vereador - PPS

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ver. Juremirino Siqueira
1 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029,2021</u></p>
--	---	--	-------------------------------

AUTOR:

JUVENTINO SILVA e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** ao Senhor **Alfredo Murara Garcia – Presidente do Instituto Helen Keller**, e à **Diretoria do Lions Clube Sinop**, idealizadores e responsáveis diretos pela concretização do Hospital da Visão, importante unidade de saúde que atenderá de forma gratuita pacientes de Sinop, bem como de municípios circunvizinhos.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal em reconhecimento a todo empenho, dedicação e esforço para nos entregar essa importante obra que supre, de forma considerável, a demanda reprimida de serviços oftalmológicos, não apenas de Sinop, como também da Região Norte de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Signature]
Dilmair Callegari,
Vereador - PSDB

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

[Signature]
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Lucinei
Vereador - MDB

[Signature]
Tomazino Bernardes
Vereador - PL

[Signature]
Professor Mário
Vereador - PODE

[Signature]
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 SET 2021
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

030/2021

AUTOR:

PROFESSOR MARIO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor, encaminha a presente Moção de Aplausos ao Coordenador do Projeto Unidos Pelas Crianças, Allan Vinicius Lourençon.

O Projeto Unidos Pelas Crianças foi desenvolvido para atender, de forma gratuita, a necessidade de alimentar crianças entre 01 a 15 anos de famílias vítimas do desemprego, ocasionado pela pandemia do Covid19. Inicialmente foi desenvolvido em uma marmitaria, no bairro Jardim Boa Esperança, com a capacidade de atender até 40 crianças. Hoje, com as doações realizadas nesse período de existência, consegue atender uma demanda de até 400 refeições, entre marmitas e lanches, servindo três vezes na semana, segundas, quartas e sextas-feiras. Atualmente contempla os Bairros Araguaia, Santa Rita, Grilo e Boa Esperança.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para ao Coordenador do Projeto Unidos Pelas Crianças, Allan Vinicius Lourençon, as empresas e pessoas que generosamente contribuem para viabilizar a realização deste projeto.

[Signature]
Prof.º Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
Prof.º Graciela
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Signature]
Professor Mário
Vereador Podemos

[Signature]
Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Signature]
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>056, 2021</u></p>
---	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, à Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações a respeito das políticas públicas municipais para a população LGBTQIA+, entre outras informações.**

1. De que modo a Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIA+ vem sendo implementada no município?
2. Quais mecanismos a municipalidade utiliza para identificar necessidades de saúde da população LGBTQIA+?
3. Quais os procedimentos adotados pelos equipamentos de saúde do município no acolhimento e adequado acompanhamento no processo transexualizador no Sistema Único de Saúde, conforme disposto na Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde?
4. Quais ações estão sendo realizadas visando o combate ao preconceito contra a população LGBTQIA+ nas escolas da Rede Pública Municipal de Sinop?
5. Existe capacitação dos servidores públicos a respeito da temática LGBTQIA+?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

057/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito dos recursos dispendidos na aquisição de “Kit COVID”, entre outras informações:**

1. Qual o valor que foi gasto com a compra dos medicamentos que compõem o “Kit COVID”? Individualizar as quantidades que foram compradas e o valor gasto com cada medicamento.
2. A aquisição foi feita por meio de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação? Se sim, expor a justificativa legal que motivou o ato.
3. Há previsão para novas aquisições dos referidos medicamentos?
4. Existe contrato em vigência para fornecimento dos medicamentos do “Kit COVID”? Se sim, encaminhar a cópia do contrato em anexo.

N. Termos,
P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2021 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>058/2021</u></p>
--	--	--	-------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.**

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Srº Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal, que após aquiescência do Soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a Exmº Srº. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Srº Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Informações sobre a construção do Novo Prédio de Terminal Rodoviário de Sinop/MT.

- 1 – Cópia do Contrato Firmado;
- 2 – Cópias de Contrato Aditivo;
- 3 – Cópias do Termo de Ajuste Conduta – TAC;
- 4 – Cópias do Projeto Atual;
- 5 – Informar se houve acordo Judicial;
- 6 – E previsão de funcionamento da Obra.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

[Assinatura]

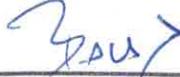
Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2021 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>547/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de reforma e manutenção nas instalações, assim como a aquisição de mobiliário e equipamentos na UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Valério Gobbato, Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes necessidade de reforma e manutenção nas instalações, assim como a aquisição de mobiliário e equipamentos na UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Jacarandás.

A unidade básica de saúde necessita com urgência de reparos no telhado e no forro pois em dias de chuvas há muitas goteiras no local. O sistema de ar-condicionado não está funcionando adequadamente, o que causa desconforto aos pacientes e aos funcionários. Os funcionários relataram que o aparelho de ar condicionado que ficava instalado na recepção, foi retirado há mais de um ano e não foi reinstalado. É necessário ainda a aquisição de macas, balança para pesagem e de computadores.

A presente indicação tem objetivo melhorar as condições de trabalho dos servidores, assim como contribuir com a melhoria do atendimento a população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>548/2021</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADORES LUCINEI e ADENILSON ROCHA

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar arborização e jardinagem no Residencial Nico Baracat.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar arborização e jardinagem no Residencial Nico Baracat.

Investir em arborização garante uma série de benefícios, entre eles estão: a diminuição da temperatura do condomínio, um espaço com sombra e lazer, melhora da fauna no condomínio (como pássaros, borboletas e abelhas), menor índice de ruídos, melhor qualidade do ar, além do embelezamento do local, trazendo mais saúde e qualidade de vida aos moradores que residirão no Residencial Nico Baracat.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 SET 2021
[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

549,204

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da implantação de medidas de segurança para tráfego de veículos e de pedestres na avenida André Maggi 421 defronte ao templo Batista do Avivamento

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos apontando-lhes a necessidade da implantação de medidas de segurança para tráfego de veículos e de pedestres na avenida André Maggi 421 nas proximidades do templo do Ministério internacional Batista do Avivamento localizada na Av. André Maggi 421 no Bairro Maringá.

Esta indicação tem como finalidade garantir o acesso dos fiéis ao templo com segurança, tendo em vista o trafego na referida avenida nos dias de cultos é intenso e podem ocorrer acidentes estas medidas tornam o trânsito mais harmônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Vereador Professor Mario

Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

550, 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar um mutirão de limpeza em todos os Bairros de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de um mutirão de limpeza em todos os Bairros do Município. Estamos chegando ao final do período de estiagem, e temos muitos setores urbanos que precisam de limpeza geral, como capinação, roçada, recolhimento de lixo, especificamente em áreas institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

RALD

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

551 / 2021

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento nas Estradas, Ângela e Cirineu Coan.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhamento nas Estradas Ângela e Cirineu Coan. Temos recebido solicitações de cascalhamento nas referidas Estradas, sabemos que estamos no final do período de seca, sendo necessário a manutenção urgente de cascalhamento nas Estradas para oferecer melhores condições de trafegabilidade nas Estradas no período das chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

552, 2021

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituição dos postes de madeira por postes de concreto, no quadrilátero central do município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Gleisson dos Santos - Coordenador de Construção e Manutenção da Regional da Energisa, a necessidade de substituição dos postes de madeira por postes de concreto, no quadrilátero central do município de Sinop. Tal indicação se faz necessária, pois os postes de madeiras existentes, estão muito velhos e com isso no período de chuva e muito vento, corre o risco de cair e causar danos maiores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

553, 2024

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fornecimento de alimento diferenciado aos estudantes da rede pública municipal, portadoras de diabetes, intolerância ou alergia a lactose e glúten.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, expondo-lhes a necessidade de fornecimento de alimento diferenciado aos estudantes da rede pública municipal, portadoras de diabetes, intolerância ou alergia a lactose e glúten. A sugerida indicação tem por finalidade disponibilizar uma alimentação mais saudável de acordo com a condição de saúde de cada estudante, com acompanhamento e supervisionada por médicos e nutricionistas do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

PAULO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

554/2021

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas na Comunidade Agrovila e Núcleo Campos Novos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de troca de lâmpadas na Comunidade Agrovila e Núcleo Campos Novos, pois o serviço de iluminação pública se encontra prejudicado uma vez que as lâmpadas se encontram queimadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo A. dos Santos
Luis Paulo da Gleba
Vereador/PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

555, 2021

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Nelson Barbudo – Deputado Federal, a necessidade de destinar emenda parlamentar para aquisição de patrulhas mecanizadas para o Município de Sinop, bem como ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, através dos órgãos competentes, que providencie a elaboração e encaminhamento do respectivo projeto.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Nelson Barbudo – Deputado Federal, mostrando-lhe a necessidade de aquisição de duas patrulhas mecanizadas completas com grade aradora, ensiladeira e calcareadeira, para o Município de Sinop, e Gleba Mercedes V, com intuito de atender aos pequenos produtores nas diversas cadeias produtivas.

No município de Sinop existe um grande cinturão verde que abastece a cidade com produtos hortifrutí, necessitando de apoio no preparo de solo, assim como no PA – Gleba Mercedes V, que conta com aproximadamente 350 famílias, desenvolvendo ações nas respectivas cadeias de fruticultura, olericultura, psicultura, bovinocultura de leite, entre outras, onde dependem de máquinas e equipamentos, para melhoria do potencial produtivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Luis Paulo da Gleba
Vereador /PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 556 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, à necessidade de destinação de um veículo para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, apontando-lhe à necessidade destinação de um veículo camioneta cabine dupla para o Conselho Tutelar de Sinop, através de suas emendas impositivas. É de muita necessidade esse veículo, para garantir maior segurança para os conselheiros que precisam realizar diversas viagens de deslocamento de crianças e jovens para outras cidades e estados, transitando por rodovias e estradas precárias e muitas delas sem pavimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>557/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, a necessidade de destinação de uma Ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual de Mato Grosso, apontando-lhe a necessidade de destinação de uma Ambulância UTI para o Município de Sinop, através de suas emendas impositivas, devidamente equipada, para suprir a necessidade de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de melhorar o atendimento de pacientes em estado grave de saúde, que compõe o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

558,2021

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar faixa de pedestre, e a sinalização, na Avenida das Águia, Jardim Maria Vindilina em toda sua Extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar faixa de pedestre, e a sinalização, na Avenida das Águia, Jardim Maria Vindilina em toda sua Extensão.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e pedestre assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 SET 2021</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>559,2024</u></p>
--	--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de notificar os terrenos sujos, no Residencial Jardim Araguaia.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apontando-lhes a necessidade de notificar os terrenos sujos, no Residencial Jardim Araguaia.

O pleito justifica-se pelo fato de que esses locais estão com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]

TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

BAU

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

560,2021

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a criação de polos de vacinação antirrábica nos principais bairros do município de Sinop, visando o bem-estar da população e dos animais de estimação.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a criação de polos de vacinação antirrábica nos principais bairros do município de Sinop, visando o bem-estar da população e dos animais de estimação.

Tendo em vista que a vacina antirrábica é a única forma de prevenir a enfermidade e manter os pets saudáveis. Fatal em quase 100% dos casos, a raiva é uma zoonose que pode também afetar o ser humano e por isso os cuidados devem ser redobrados no combate e prevenção da doença.

E ainda, para evitar uma demanda excessivamente onerosa, os polos de vacinação podem ser instalados, de início, nos principais bairros do município, quais sejam: Jardim Maria Vindilina II, Jardim das Palmeiras, Jardim Marigá, Jardim Botânico, Setor Industrial, Setor Industrial Sul e Jardim Jacarandás.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

561 / 2021

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Vice-Secretária de Saúde, a necessidade de realizar estudos para que os postos de vacinação iniciem suas atividades mais cedo, próximo das 6 horas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Vice-Secretária de Saúde, a necessidade de realizar estudos para que os postos de vacinação iniciem suas atividades mais cedo, próximo das 6 horas.

Tal medida se faz necessária para que nossa população, que inicia sua jornada de trabalho logo cedo, não seja tão prejudicada pelo fato de se ausentar do Posto de Trabalho por muito tempo, enfrentando longas filas.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

Bay

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

562/2021

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro da Rua das Caviúnas, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de construir estacionamento no canteiro da Rua das Caviúnas, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás.

A demanda foi apresentada pela Diretoria do Clube dos Idosos Dom Henrique Froehlich que reforça que a atual estrutura de estacionamento já não atende as necessidades do Clube na promoção de suas atividades voltadas aos idosos. Além disso, a referida obra também atenderá a demanda de estacionamento para as pessoas que se direcionam ao Hospital Regional de Sinop e as diversas clínicas que oferecem atendimentos variados em Saúde e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

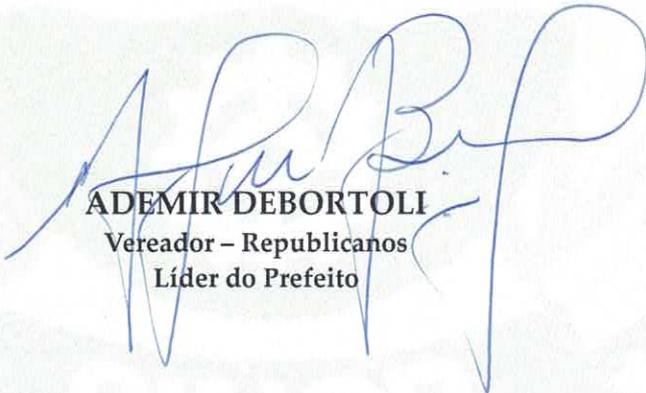
- | | |
|--|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | N.º

_____/____ |
|--|-----------------------|

AUTOR:
VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

que se localizam na região. Reforçando ainda que, em muitos casos, os cidadãos que buscam estes atendimentos, assim como os idosos, tem dificuldade na locomoção, necessitando que esta estrutura seja localizada mais próxima possível do local ao qual estão se dirigindo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 SET 2021</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>563 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização vertical de trânsito no Bairro Residencial Delta.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de implantação de sinalização vertical de trânsito no Bairro Residencial Delta. Indico essa importante demanda, pois não à sinalização vertical nas ruas do Bairro citado a cima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

564, 2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Ênio Pepino.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza do valetão da Avenida dos Pinheiros no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e Rua Colonizador Ênio Pepino.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva

Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

Paulinho

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

565,221

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Mitra Diocesana de Sinop – Paróquia São Camilo.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal,, a necessidade de declarar de utilidade pública a Mitra Diocesana de Sinop – Paróquia São Camilo inscrita no CNPJ 15.084.478/0003-86.

A Mitra Diocesana de Sinop – Paróquia São Camilo, teve a sua primeira reunião em 26 de Agosto de 1980. Viu-se imediatamente a necessidade de conseguir o terreno para implantar a futura paróquia, o qual, foi liberado pelo Sr. Enio Pipino, Diretor-Presidente da Colonizadora Sinop S/A., no dia 05 de Fevereiro de 1981, atualmente existe em nossa cidade 17 comunidades mais a Matriz que prestam serviços comunitários a nossa comunidade.

O principal objetivo da paróquia perante a sociedade é trazer o lado espiritual da pessoa, e a fé que cada um tem dentro de si, além de prestar serviços comunitários sem fins lucrativos, como encontro de casais, pastoral da criança, evangelização através de catequese e missas realizadas dentro das paróquias, batizados entre outros, promovendo assim um serviço espiritual e amparador a sociedade sinopense.

O reconhecimento de utilidade pública proporcionara promoção, desenvolvimento e ampliações da atuação da paróquia em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 SET 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

566/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de iniciar procedimento para revogar a outorga e assumir a área pública e vias de circulação do bairro residencial Camping Club.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de iniciar procedimento para revogar a outorga e assumir a área pública e vias de circulação do bairro residencial Camping Club.

Com fundamento no artigo 14º da lei nº 1265 de 23 de Fevereiro de 2010, diz que quando a administração se omitir na prestação de serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Sinop assumi-los-á. Haja vista que existem várias reclamações de moradores desse bairro supracitado, indicando que existe a falha e descumprimento do artigo 13 dessa lei.

Necessita então que seja efetuado inicialmente um procedimento para investigar tal reclamação e compreender a necessidades dos moradores dessa localidade, assim iniciar o procedimento de revogar a outorga desse bairro caso exista legalidade para tal feito, promovendo melhor qualidade de vida aos moradores dessas dependências, utilizando dos serviços necessários e básicos para se viver.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL